



Câmara Municipal de Aracruz
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONVÊNIO Nº 02/2018

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ/ES E O
MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICAM.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.616.891/0001-40, com sede na Rua Professor Lobo nº 550, Centro, CEP 29.190-062, Aracruz/ES, doravante denominada **CEDENTE**, neste ato representada por seu Presidente, **ALCANTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 16723 OAB/ES e inscrito no CPF/MF sob o nº 118.814.177-5; e, o **MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES**, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal de Aracruz, Sr. **JONES CAVAGLIERI**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 236.102-ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 092.604.476-15, tendo em vista o **Processo Administrativo nº 546/2018**, com fundamento no art. 55, parágrafo primeiro, da Lei nº 2.898/2006, firmam o presente Convênio que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a cooperação técnica de recursos humanos, a fim de ceder o servidor **LUCAS FREITAS ROQUE**, matrícula 015016, ocupante do cargo de Agente Administrativo e Legislativo, ao Município de Aracruz/ES.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - Para fiel cumprimento do objeto pactuado na Cláusula Primeira deste Convênio, as partes obrigam-se:

Parágrafo Primeiro - DA CEDENTE:

Rua Professor Lobo, 550 – Centro – Aracruz – ES – CEP 29.190-910 – Tel.: (27) 3256-9491
www.cma.es.gov.br



Câmara Municipal de Aracruz
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

I - prestar todas as informações necessárias ao cessionário relacionadas ao objeto do presente instrumento;

II - colocar à disposição da CONVENIENTE o objeto do Convênio previsto na cláusula primeira;

III - avaliar e acompanhar a execução do Convênio.

Parágrafo Segundo - DO CESSIONÁRIO:

I - zelar pela observância do horário de trabalho do servidor e o exercício das atribuições do seu cargo de acordo com a Lei nº 3.814/2014;

II - assegurar ao cedente as condições necessárias ao acompanhamento, ao controle, a avaliação e a fiscalização da execução do objeto pactuado;

III - efetuar o pagamento da remuneração do servidor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO

3.1 - O pagamento dos vencimentos e vantagens do servidor cedido correrá pelo Município de Aracruz/ES, conforme ao art. 55, parágrafo segundo, da Lei nº 2.898/06.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO

4.1 - O tempo de serviço do servidor e, durante o período do ajuste, será contado para todos os fins e feitos legais, devendo os respectivos recolhimentos previdenciários serem efetuados pelo ente cessionário e repassados aos órgãos previdenciários.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA



Câmara Municipal de Aracruz
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

5.1 - O presente Convênio terá vigência a partir da data de assinatura, com término em 31/12/2020, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, mediante celebração de Termo Aditivo Contratual.

Parágrafo único: Não havendo a prorrogação do prazo, o servidor cedido deverá retornar imediatamente ao ente cedente.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

6.2 - Constitui particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

I - Descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente instrumento;

II - Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo que tenha vigido o acordo, creditando-se lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período;

III - Fica este Convênio vinculado às disposições contidas no artigo 116, e parágrafos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - Fica assegurado à Concedente o exercício do controle e da fiscalização sobre os atendimentos do objeto deste Convênio, diretamente e através da Presidência da Câmara Municipal de Aracruz/ES.

Rua Professor Lobo, 550 – Centro – Aracruz – ES – CEP 29.190-910 – Tel.: (27) 3256-9491
www.cma.es.gov.br



Câmara Municipal de Aracruz
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

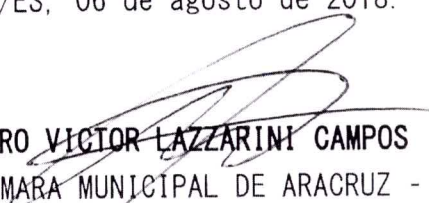
8.1 - O presente Convênio será publicado pelo CESSIONÁRIO, em resumo, no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, §1º, da Lei nº 8.666/93.

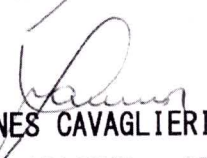
CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 - Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da Comarca de Aracruz/ES, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilégios que seja.

9.2 - E por estarem assim justos e de acordo, firma o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.


Aracruz/ES, 06 de agosto de 2018.


ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ - CEDENTE


JONES CAVAGLIERI
MUNICÍPIO DE ARACRUZ - CESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

1-  _____ CPF/MF 034.095.287-62

2-  _____ CPF/MF 093.574.317-05